

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADA ENTRE AS FACULDADES UNICESP POR MEIO DA SUA MANTENEDORA SOEBRAS- ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL E A ABCTA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO, PARA A CONCESSÃO DE DESCONTOS NOS CURSOS DE ENSINO SUPERIOR AOS ASSOCIADOS E FUNCIONÁRIOS E SEUS DEPENDENTES QUE VENHAM A SER ESTUDANTES DA REFERIDA INSTITUIÇÃO.

A UNIÃO representada pela **SOEBRAS – ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL**, Mantenedor das **FACULDADES INTEGRADAS – UNICESP** CNPJ nº 22.669.915/0059-43, CF/DF 07.421.189/001-88 com sede na QE 11 Área Especial C/D/E, Guará I, Brasília-DF, e neste ato representado pela **Diretora Geral Elaine Fagundes Silva**, ID M2364240 SSP/MG, CPF. 483.085.956-34 e pela Diretora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional **Helene Honório Paiva Bezerra de Melo**, neste ato responsável pelo convênio, portador da Identidade Nº 1.467.263 SSP/RN, CPF Nº 000.565.564-11 e do outro lado a **ABCTA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO**, CNPJ nº 04599535/0001-81, com sede na SGAS Q 910 MIX PARK BLOCO “F” SALA 202, CEP: 70390-100, Brasília-DF, representado pelo seu **Presidente Wellington Andrade Rodrigues** residindo e domiciliado nesta capital, portador do RG nº 449.954 COMAER e do CPF nº 138.312.788-30, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como finalidade firmar acordo de cooperação técnica de acordo com as cláusulas do presente instrumento de convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do Acordo de Cooperação Técnica é 12 (doze) meses, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___, podendo ser prorrogado por igual período havendo anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os descontos oferecidos pelo presente convênio serão concedidos somente para os conveniados que fizerem a matrícula ou renovação de matrícula conforme o calendário da instituição divulgado a cada semestre, no caso de perda do prazo de matrícula ou renovação de matrícula os descontos serão automaticamente cancelados para o semestre em vigor. O pagamento de cada parcela/mensalidade deverá ser realizado até o dia 02 (dois) de cada mês com cheques pré-datados, após esta data não será autorizado efetuar matrícula ou renovação com desconto do convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Havendo devolução do cheque para o pagamento da mensalidade o desconto será automaticamente cancelado. Devendo o aluno pagar as mensalidades em seu valor integral acrescido dos devidos juros contratuais, constante no contrato de prestação de serviços educacionais em vigor.

- a) Os descontos serão de **30%** (trinta por cento) para os cursos nos turnos **Noturno e Matutino** e **40%** (Quarenta por cento) para os cursos de **Pós-Graduação**. Conforme cursos descritos no item “c” e para pós-graduação conforme lista dos cursos em nosso site e *quorum* necessário para abertura das turmas.
- b) Os descontos acima somente serão mantidos para os alunos que estejam matriculados com toda documentação exigida e com o cumprimento das cláusulas do presente contrato e do contrato de prestação de serviços educacionais.

c) **CURSOS DE GRADUAÇÃO RÁPIDA 2 ANOS e 2 ANOS E MEIO**

**Desenvolvimento de Software
Redes de Computadores
Segurança da Informação
Sistemas para Internet
Gestão Ambiental
Gestão de Marketing
Gestão de Recursos Humanos
Gestão Financeira e Tributária
Produção AudioVisual
Produção Publicitária
Aviação Civil
Gestão Hospitalar**

d) **CURSOS DE GRADUAÇÃO EM 3 ANOS**

**Letras – Magistério em Língua Inglesa
Letras – Magistério Português/Espanhol
Pedagogia – Magistério
Radiologia**

e) **BACHARELADO EM 4 ANOS**

**Administração
Administração – Linha de Formação em Análise de Sistemas
Ciências Contábeis
Comunicação Social – Jornalismo
Biomedicina
Enfermagem**

f) **BACHARELADO EM 5 ANOS**

Direito

Parágrafo Único - Os cursos poderão funcionar em qualquer um dos campi do UNICESP. A cada semestre consultar site para localização exata de abertura de turmas por campus e da lista dos cursos de pós-graduação (www.unicesp.edu.br).

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa conveniada deverá preencher a ficha cadastral com as informações exigidas, que será parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Torna-se de inteira responsabilidade da empresa conveniada contatar a instituição, no caso de alteração do responsável pelo presente instrumento de cooperação Técnica, no caso de alteração da razão social e do endereço da empresa. Para tanto, será feito termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – O associado ou seu dependente no ato da matrícula ou renovação de matrícula, deverá apresentar comprovante de vínculo com a associação conveniada. Que terá validade apenas para o semestre matriculado.

CLÁUSULA SEXTA – Em contra partida a associação conveniada, divulgará a instituição, seus cursos e os processos seletivos de vestibular e transferência, durante todo o período em que o convênio tiver vigência. A divulgação deverá ser feita em murais, recepção, Central Administrativa de Recursos Humanos e no site da associação, se tiver ou qualquer outro espaço que a instituição disponibilizar para exposição de stands e panfletagem.

CLÁUSULA SÉTIMA – Será de responsabilidade do **UNICESP** a criação e as despesas com material gráfico, stands, equipamentos audiovisuais, equipe de divulgação, *in loco*, quando autorizadas em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - As empresas/órgãos, conveniados deverão prestar contas à instituição quando houver divulgação de campanhas do UNICESP. Conforme o disposto no parágrafo terceiro.

CLÁUSULA NONA – O presente convênio poderá ser cancelado por vontade das partes, sempre ao final de cada semestre letivo, sem nenhum prejuízo financeiro, nem pagamento de indenizações ou multas, nos casos:

- a) Não cumprimento das cláusulas da presente contrato;
- b) Ausência de alunos matriculados na instituição por um período maior que 3 (três) semestres;
- c) Bloqueio do acesso da instituição na associação conveniada, para divulgação;

Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em três vias de igual teor e forma, para que se produzam seus legais efeitos.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2009.

ELAINE FAGUNDES SILVA
Diretora Geral / Unicesp-Soebras

HELANE HONÓRIO PAIVA BEZERRA DE MELO
Diretora de Relações Empresariais e Comunicação
Responsável pelo Convênio

WELLINGTON ANDRADE RODRIGUES
Presidente da ABCTA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

